
DECRETO Nº 18.102, DE 05 DE MAIO DE 2023

INSTITUI o Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André, e dá outras providências.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotarem as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, com a adoção de medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco;

CONSIDERANDO as recomendações da 3ª Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas - ONU sobre a Redução do Risco de Desastres, denominado Quadro de Sendai, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015 - 2030;

CONSIDERANDO o compromisso assumido por Santo André de se tornar uma cidade cada vez mais resiliente e preparada para o enfrentamento e adaptação às mudanças climáticas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o conceito de Sistema de Proteção e Defesa Civil, através da integração das áreas públicas, particulares e sociedade civil, aumentando a resiliência da Cidade de Santo André;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura municipal de autoproteção e prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência municipal acerca da percepção dos riscos e diminuição de desastres;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 6.934/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André, vinculado ao Departamento de Proteção e Defesa Civil, da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

§ 1º O Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André tem por objetivo o fortalecimento da cultura de resiliência a desastres, através da atuação municipal, de forma prática e participativa, na prevenção e mitigação de eventos climáticos e desastres naturais.

§ 2º Compete ao Departamento de Proteção e Defesa Civil a coordenação do Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André, com o apoio das demais Secretarias Municipais, dentro da atribuição de cada área.

Art. 2º O Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André tem como atribuição propiciar ações integradas, propagar a cultura da autoproteção e percepção de riscos, apoiar cidades ou entidades locais para o enfrentamento e prevenção de desastres e eventos climáticos.

Parágrafo único. O Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André apoiará as cidades ou entidades locais que estejam desenvolvendo e implementando estratégias e planos de Redução de Riscos de Desastres, em conformidade com o Marco de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres 2015-2030 e que atuem em conformidade com o disposto na Nova Agenda Urbana, no Acordo Climático de Paris e nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 3º Compete ao Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André, as seguintes

atividades:

I - organizar eventos relacionados às diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, MCR 2030;

II - coordenar visitas de estudo para divulgar exemplos práticos e compartilhar experiências;

III - unir esforços com outras cidades para fornecer apoio especializado;

IV - fornecer assistência técnica e treinamento de capacidades para aumentar a conscientização sobre a resiliência e o desenvolvimento e implementação de estratégias de redução de risco de desastres ou de resiliência;

V - publicar e disseminar conhecimentos, lições aprendidas e boas práticas;

VI - firmar parcerias com empresas, universidades, sociedade civil que possam apoiar as cidades ao longo do roteiro para a resiliência;

VII - formar os Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC's;

VIII - coordenar as ações do Programa Cidades Resilientes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o inciso VI deste artigo será realizada através de chamamento público, conforme edital a ser publicado no órgão de imprensa oficial do município, que deverá, entre outros elementos necessários, prever a possibilidade de divulgação dos nomes das empresas, entidades, universidades e sociedade civil, no portal da Defesa Civil de Santo André e nos materiais a serem utilizados no desenvolvimento das ações junto ao Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André.

Art. 4º O Centro de Resiliência às Emergências de Defesa Civil de Santo André publicará anualmente o relatório de atividades e o encaminhará ao Comitê Global da Iniciativa Construindo Cidades Resilientes 2030 - MCR 2030.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 05 de maio de 2023.

PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL

VITOR MAZZETI FILHO
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado.

ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE